

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Termo de Referência 52/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2026	453860-MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL	PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI	19/10/2026 18:16 (v 0.28)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	277/2026	09.2026.00006645-8

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, higienização, operação assistida e controle técnico do sistema de climatização central e renovação de ar instalado no prédio das Promotorias de Justiça da Capital, situado na Rua da Paz, nº 134, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, pertencente ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

1.2. A contratação seguirá conforme descrição, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e anexos.

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
22454	1	Manutenção preventiva mensal seguindo roteiro e normas técnicas aplicáveis, com as recomendações dos fabricantes;	10	Serviço Mensal
22454	2	Manutenção preventiva semestral seguindo roteiro e normas técnicas aplicáveis, com as recomendações dos fabricantes;	01	Serviço Semestral
22454	3	Manutenção preventiva anual seguindo roteiro e normas técnicas aplicáveis, com as recomendações dos fabricantes;	01	Serviço Anual
		Manutenções corretivas serão realizadas quando constatado algum defeito no		

22454	4	sistema de climatização, seja durante a visita técnica preventiva periódica ou quando aberto um chamado por parte do Contratante;	01	Serviço ilimitado
-------	---	---	----	-------------------

1.4. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em normas técnicas e práticas consolidadas do mercado. Trata-se de atividades rotineiras de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização central, regidas por procedimentos padronizados, amplamente executadas por diversas empresas especializadas, sem exigir soluções técnicas inovadoras ou singularidade na execução, o que evidencia sua natureza comum.

1.5. Ademais, trata-se de **serviços contínuos**, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da referida lei, pois visam atender necessidade permanente e contínua da Administração, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento regular das atividades institucionais. No caso, a manutenção do sistema de climatização central é indispensável para assegurar condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar e salubridade dos ambientes, sendo essencial para o desempenho das atividades do MPMS e para o atendimento ao público, o que justifica sua prestação de forma contínua.

1.6. O prazo de vigência contratual será de **05 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

1.6.1. A adoção de prazo contratual plurianual revela-se adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e planejamento, na medida em que reduz a necessidade de instauração recorrente de novos procedimentos licitatórios em curtos intervalos de tempo. Tal opção contribui para a racionalização do emprego de recursos humanos, técnicos e financeiros, além de conferir maior estabilidade à prestação dos serviços essenciais, sem prejuízo da avaliação periódica da vantajosidade da contratação.

1.6.1.1. Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, a Administração poderá promover a extinção antecipada do contrato, mediante justificativa de interesse público devidamente motivada, caso venha a substituir o sistema de climatização atualmente existente ou adotar nova solução técnica que absorva integralmente o objeto contratado, observados os direitos da contratada relativos aos serviços regularmente executados e as demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021

1.7. As empresas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

1.7.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme art. 7º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

1.8. Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 100.000.00 (cem mil reais), a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes normas:

2.1.1. A Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);

2.1.2. A Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.3. A Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde;

2.1.4. A Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003;

- 2.1.5.** A Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003;
- 2.1.6.** A NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 2.1.7.** A NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 2.1.8.** A NR-35 – Trabalho em Altura;
- 2.1.9.** A NBR 14679 – Higienização de Sistemas de Ar-Condicionado;
- 2.1.10.** A NBR 5462:1994 – Confiabilidade e manutenibilidade;
- 2.1.11.** A NBR 15848:2010 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- 2.1.12.** A NBR 16655-1:2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto. Parte 1: Projeto e instalação;
- 2.1.13.** A NBR 13971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada;
- 2.1.14.** A NBR ISO 27002 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;
- 2.1.15.** Demais normas técnicas, legislações vigentes e dispositivos legais aplicáveis;
- 2.1.16.** Serão observadas todas as disposições legais e normativas aplicáveis à contratação pretendida, direta ou indiretamente relacionadas ao objeto, ainda que não mencionadas expressamente neste TR, incluindo:
- 2.1.16.1.** Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais, distritais e municipais;
 - 2.1.16.2.** Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO; e
 - 2.1.16.3.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 2.2.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;
- 2.2.2.** A contratada/fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;
- 2.2.3.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 2.2.4.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2.2.5.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.2.6.** A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do

exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

2.2.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

2.2.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

2.3.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

2.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

2.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

2.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

2.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

2.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, no bojo do processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Descrição da solução como um todo encontra-se descrita no Anexo - I deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a participação em consórcio na presente contratação.

5.1.1. A natureza do objeto demanda execução homogênea, padronizada e integrada, com gestão centralizada e responsabilização direta, de modo que a formação de consórcios poderia introduzir complexidade desnecessária, fragmentar responsabilidades e dificultar a fiscalização e o controle da execução.

5.1.2. A vedação é tecnicamente justificada e proporcional, não configurando limitação indevida à competitividade, tendo em vista a existência de fornecedores individuais aptos à execução integral do objeto, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

5.2. Não será admitida a subcontratação, com exceção de serviços acessórios:

5.2.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica integrada do objeto, que exige **padronização de procedimentos, controle contínuo das rotinas de manutenção, rastreabilidade das intervenções e responsabilidade técnica unificada sobre o desempenho do sistema**. A fragmentação da execução por meio de terceiros poderia comprometer a uniformidade dos serviços, dificultar a fiscalização administrativa, ampliar riscos operacionais e gerar conflitos na identificação de responsabilidades por eventuais falhas ou patologias do sistema.

5.2.2. Além disso, a execução direta pela contratada assegura maior controle de qualidade, maior eficiência na gestão contratual e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações técnicas, especialmente no que se refere à implementação e execução do PMOC e às exigências normativas aplicáveis.

5.2.3. Excepcionalmente, admitir-se-à subcontratação de serviços acessórios à solução, quando tecnicamente necessária e desde que previamente autorizada pela Administração, como é o caso das análises laboratoriais de qualidade do ar interior. Tal exceção encontra respaldo na Resolução nº 9/2003 da ANVISA, a qual estabelece que essas análises devem ser realizadas por entidades independentes, desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos relacionados ao sistema de climatização.

5.2.4. Dessa forma, a vedação à subcontratação, ressalvada a hipótese específica de serviços acessórios tecnicamente exigidos por força legal, mostra-se medida proporcional, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a execução integral do objeto pela contratada, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.3. Identificação de Impactos Ambientais

5.3.1. A execução do objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais potenciais, inerentes à natureza dos serviços a serem prestados. Dentre os principais impactos identificados, destacam-se:

5.3.1.1. Consumo de recursos naturais, especialmente energia elétrica durante os testes e ajustes dos equipamentos, e eventual utilização de insumos químicos para limpeza ou lubrificação;

5.3.1.2. Geração de resíduos sólidos, como peças substituídas, embalagens de componentes e materiais de consumo, além de resíduos líquidos provenientes da limpeza técnica;

5.3.1.3. Em menor escala, podem ocorrer emissões atmosféricas e ruídos durante a operação de ferramentas elétricas e testes dos motores;

5.3.1.4. Necessidade eventual de substituição ou descarte de peças e componentes obsoletos, os quais demandam destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil;

5.3.1.5. Tais impactos são considerados de baixa a média magnitude, porém requerem tratamento preventivo e mitigador, de modo a reduzir seus efeitos e assegurar a conformidade ambiental da contratação.

5.3.2. Medidas Mitigadoras e Correlação com os ODS

5.3.2.1. Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais identificados e promover práticas sustentáveis na execução contratual, deverão ser adotadas, sempre que aplicável, as seguintes medidas mitigadoras:

5.3.2.1.1. Incentivo à adoção de boas práticas no uso de insumo químicos, contribuindo para o ODS 12 – Consumo e Produção Sustentáveis;

5.3.2.1.2. Previsão de procedimentos adequados para segregação, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive embalagens e materiais descartáveis, estimulando práticas de logística reversa quando cabíveis, em alinhamento com o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

5.3.2.1.3. Incentivo à adoção de práticas operacionais que reduzam o consumo de energia, como técnicas de manutenção racional e uso eficiente de equipamentos, em consonância com o ODS 7 – Energia Acessível e Limpa;

5.3.2.1.4. Preferência por fornecedores que adotem políticas internas de sustentabilidade ou possuam certificações ambientais, quando compatível com o objeto e com os princípios da competitividade, contribuindo para o ODS 9 Indústria, Inovação e Infraestrutura;

5.3.2.1.5. A adoção dessas medidas reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da adequada execução do objeto contratado.

5.4. Da Garantia da Contratação

5.4.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, a contratada procederá a garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

5.4.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;

5.4.3. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4.4. O seguro-garantia deverá ser prestado em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

5.4.5. Em caso de não apresentação da garantia no prazo fixado, a licitante estará sujeita a sanções administrativas;

5.4.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada, complementada ou renovada, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo/apostilamento;

5.4.7. A caução em dinheiro será depositada em Instituição Financeira Idônea, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para os fins a que se destina, em conta específica no Banco do Brasil em favor do Contratante, com correção monetária, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

5.4.8. Os títulos da dívida pública deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

5.4.9. A fiança-bancária deverá estar vinculada à Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

5.4.10. O seguro-garantia deverá ser emitido por pessoa jurídica fiadora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para emissão do referido documento, observada a legislação que rege a matéria, especialmente as disposições da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, Circular SUSEP nº 577, de 26 de setembro de 2018, e alterações.

5.4.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

5.4.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

5.4.11.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.4.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

5.4.11.4. Obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

5.4.11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 5.4.11;

5.4.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive em decorrência de reforço ou prorrogação da vigência, acarretará a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento);

5.4.13. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para apresentar a garantia autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato sem prejuízo de outras sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.14. A garantia somente será considerada liberada ou restituída 3 (três) meses após a finalização da fiel execução do contrato e será acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. O prazo de 3 (três) meses acima poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

5.4.15. Quando da liberação ou restituição da garantia, se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente;

5.4.16. Caso o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

5.4.17. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

5.4.18. É de inteira responsabilidade da contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o contratante;

5.4.19. Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo de prorrogação de contrato e/ou acréscimo contratual de valor, inclusive reajustamento, deverá ser prestada garantia proporcional frente ao novo valor, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula;

5.4.20. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) e a licitante vencedora.

6.2.1. A adjudicatária será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência;

6.2.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

6.2.3. Na ocorrência de recusa da adjudicatária em assinar ou devolver o contrato devidamente assinado, sem prejuízo das sanções cabíveis, será convocada a segunda classificada para fazê-lo em idêntico prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominações de qualquer sanção pela recusa.

6.3. Os serviços serão executados no edifício sede das Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS, Unidade Rua da Paz, situado na Rua da Paz, nº 134, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-250.

6.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições previstas no Anexo deste Termo de Referência.

6.5. Os serviços serão recebidos por servidores da Secretaria de Obras e Engenharia (SOE) do MPMS.

6.6. Os serviços de **manutenção preventiva** serão recebidos conforme cronograma a ser apresentado pela contratada e validado pelo contratante.

6.7. O **recebimento provisório dos serviços de manutenção corretiva** ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços.

6.8. O **recebimento definitivo dos serviços de manutenção corretiva** ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

6.9. Os prazos, locais e condições estabelecidos poderão ser ajustados entre as partes, considerando a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

6.10. As empresas que não cumprirem as condições acima estipuladas sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133 /2021 e suas alterações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo MPMS, mensalmente por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores da Secretaria de Obras e Engenharia do MPMS.

8.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

9.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote.

9.1.1. A contratação de forma integrada mostra-se mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, reduzindo riscos operacionais e administrativos e assegurando melhores condições de controle, fiscalização e qualidade na execução do objeto, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

9.1.2. Será adotado para a presente contratação, o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote, conforme justificativa do setor demandante:

9.1.2.1. Avaliação Técnica

9.1.2.1.1. O objeto da contratação pretendida apresenta natureza técnica integrada, sendo composto por atividades contínuas e interdependentes de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização central.

9.1.2.2.2. Tais atividades exigem coordenação operacional unificada, padronização de procedimentos e acompanhamento sistemático do desempenho do sistema, de modo que a atuação fragmentada por múltiplas empresas pode comprometer a eficiência e a confiabilidade da execução.

9.1.2.2.3. O eventual parcelamento do objeto implicaria a divisão de responsabilidades entre diferentes prestadores, o que poderia gerar conflitos quanto à identificação de causas de falhas e à atribuição de responsabilidade por eventuais patologias de funcionamento do sistema. Esse cenário tende a aumentar o risco de descontinuidade dos serviços, dificultar a adoção de providências corretivas e comprometer a efetividade da manutenção.

9.1.2.2.4. Além disso, a fragmentação do objeto acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, com necessidade de coordenação simultânea de múltiplos contratos, potencial sobreposição de atividades e perda de uniformidade nos padrões de execução.

9.1.2.3. Avaliação Econômica

9.1.2.3.1. Sob o aspecto econômico, embora o parcelamento possa, em tese, ampliar a competitividade ao permitir a participação de um maior número de empresas, não se vislumbram ganhos econômicos relevantes capazes de justificar essa medida no caso concreto.

9.1.2.3.2. Ao contrário, a contratação de forma integrada tende a proporcionar melhores condições comerciais, em razão da economia de escala e da otimização de recursos operacionais por parte da contratada.

9.1.2.3.3. O parcelamento implicaria aumento dos custos indiretos da contratação, decorrentes da multiplicação de contratos, da ampliação das atividades administrativas e da maior complexidade de fiscalização, além de potencial elevação do custo global em razão da perda de eficiência operacional.

9.1.2.3.4. Ademais, a divisão do objeto pode dificultar a responsabilização por falhas no sistema, gerando riscos de litígios e custos adicionais para a Administração.

9.1.2.4. Decisão Justificada

9.1.2.4.1. Diante da avaliação técnica e econômica realizadas, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, com a realização da contratação em lote único.

9.1.2.4.2. A contratação de forma integrada mostra-se mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, reduzindo riscos operacionais e administrativos e assegurando melhores condições de controle, fiscalização e qualidade na execução do objeto, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

9.2. Não poderão disputar este certame ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

9.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto, por se tratar de serviço comum, não exige peculiaridades técnicas diversas e, portanto, as empresas interessadas em participar do certame podem executar o serviço sozinhas, ou seja, sem a necessidade de contrato prévio com outras empresas para assumir as obrigações contratuais;

9.2.2. Pessoa física, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 29/2022-PGJ, de 5 de julho de 2022, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

9.2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.2.4. A pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.2.7. A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.3. O impedimento de que trata o subitem 9.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

9.4. A licitante participante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;

9.5. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior;

9.6. Para aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta;

9.7. Nos preços cotados deverão ser computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, ficando vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

9.8. A validade da Proposta apresentada pela licitante não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

9.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

9.10. Os preços unitários propostos (lance final) não poderão ser superiores aos valores unitários orçados, ainda que o valor do lote ofertado seja inferior ao total orçado pela Administração;

9.11. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos fornecedores, o certame poderá ser suspenso para fins de análise técnica pormenorizada do item por parte do Setor demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva;

9.12. Somente serão aceitas as propostas em que sejam ofertadas o quantitativo total de itens solicitados pelo Órgão;

9.13. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem estabelecida:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. Para fins do disposto na alínea “c” do item anterior serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

9.13.1.1. Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

9.13.1.2. Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

9.13.1.3. Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

9.13.1.4. Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

9.13.1.5. Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

9.13.1.6. Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

9.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no estado de Mato Grosso do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.13.3. Conforme disposto no artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024, permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.14. Da Participação de ME/EPP

9.14.1. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado da seguinte forma:

9.14.1.1. O certame será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006), sempre que o valor do item for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.14.1.2. Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) referente aos itens/lote do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006) uma vez que o parcelamento do objeto implicaria a divisão de responsabilidades entre diferentes prestadores, o que poderia gerar conflitos quanto à identificação de causas de falhas e à atribuição de responsabilidade por eventuais patologias de funcionamento do sistema. Esse cenário tende a aumentar o risco de descontinuidade dos serviços, dificultar a adoção de providências corretivas e comprometer a efetividade da manutenção e além disso, a fragmentação do objeto acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, com necessidade de coordenação simultânea de múltiplos contratos, potencial sobreposição de atividades e perda de uniformidade nos padrões de execução;

9.14.1.3. Nos termos do artigo 38, § 10, da Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

9.14.1.4. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.15. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.15.1. Da Habilitação Jurídica

9.15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.15.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.15.1.3.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.15.1.3.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.15.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16.5. A licitante deverá apresentar prova de regularidade fiscal perante o Fisco Municipal, conforme o local de seu domicílio ou sede, relacionada à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação consistente na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalado no prédio das Promotorias de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização central Justiça da Capital, situado na Rua da Paz, nº 134, Jardim dos Estados - Campo Grande/MS, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

9.16.1. Caso a licitante seja isenta da obrigação de inscrição ou de recolhimento de tributos junto à Fazenda Municipal, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão fazendário, atestando tal condição.

9.16.2. A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas, por meio físico ou eletrônico, com validade na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

9.17. No caso de a licitante ser qualificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, não constituindo condição para participação na fase de habilitação. Tal procedimento observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.18. Da Habilitação Econômico-Financeira

9.18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.18.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela contratada de balanço patrimonial do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.18.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual estimado da contratação.

9.19. Qualificação Técnica

9.19.1. Responsável Técnico superior

9.19.1.1. Para assegurar que o licitante vencedor disponha de profissional com conhecimento técnico e experiência compatíveis com a execução dos serviços de engenharia deverá ser exigida a apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, na área de engenharia mecânica ou área correlata, que atuará como responsável técnico pela execução contratual.

9.19.1.2. O profissional deverá comprovar experiência mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, devidamente acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação (manutenção, operação ou instalação de sistemas de climatização central).

9.19.1.3. Não será exigido vínculo empregatício ou societário entre o profissional e a licitante, sendo suficiente a comprovação de que o profissional estará disponível para atuar na execução do contrato, caso a empresa seja vencedora.

9.19.1.4. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de:

9.19.1.4.1. Contrato de prestação de serviços;

9.19.1.4.2. Vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado; ou

9.19.1.4.3. Declaração de compromisso de contratação futura do profissional apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.19.2. Experiência da Equipe Técnica

9.19.2.1. Para garantir que o licitante vencedor disponha de equipe técnica com conhecimento e experiência compatíveis com o objeto da contratação, será exigida experiência anterior mínima de 1 (um) ano de cada profissional que integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização central de complexidade igual ou superior ao existente no MPMS.

9.19.2.2. O período estabelecido mostra-se suficiente para evidenciar vivência prática adequada, reduzindo riscos de falhas técnicas e operacionais, retrabalho e execução insatisfatória.

9.19.2.3. A comprovação da experiência poderá ser realizada por meio de:

9.19.2.3.1. Registro profissional;

9.19.2.3.2. Atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou

9.19.2.3.3. Contratos de prestação de serviço, de emprego ou quaisquer outras formas de relação de trabalho acompanhados de comprovante da efetiva execução, bem como portfólio ou registros similares.

9.19.2.4. Não será exigido vínculo empregatício ou societário entre os profissionais e a licitante, sendo suficiente a comprovação de que estarão disponíveis para atuar na execução do contrato, caso a empresa seja vencedora.

9.19.2.5. A composição da equipe técnica e sua disponibilidade poderão ser comprovadas mediante declaração de compromisso, pela qual a licitante se compromete a apresentar a equipe no momento da reunião de alinhamento.

9.19.2.6. Caso ocorra alteração de profissionais na equipe técnica, o profissional substituto deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação exigidos do substituído, assegurando a manutenção do padrão técnico inicialmente estabelecido.

9.19.3. Qualificação Técnico-Operacional

9.19.3.1. Experiência anterior da empresa;

9.19.3.1.1. Para comprovar que o licitante possui capacidade técnico-operacional compatível, será exigida declaração de experiência mínima de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, relativa à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização central de complexidade igual ou superior ao existente no MPMS.

9.19.3.1.2. Em conformidade ao art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo adotado encontra-se aquém do limite máximo legal de 3 (três) anos, sendo suficiente para demonstrar a aptidão da empresa quanto à estrutura, equipe e processos necessários para manter a prestação dos serviços de forma regular, contínua e satisfatória, sem impor restrições excessivas à competitividade.

9.19.3.1.3. Poderá ser admitida, de forma complementar, a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA ou Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e Resolução CFT nº 273/2024, respectivamente, como meio de evidenciar o histórico de atividades da empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização central, atendendo, minimamente, ao seguinte requisito:

9.19.3.1.3.1. Item 1: manutenção de, no mínimo 46 (quarenta e seis) Tonelada de Refrigeração (TRs), correspondendo a 30% (trinta por cento) da quantidade total do sistema da contratação pretendida, de 155 TRs.

9.19.3.1.4. A comprovação da qualificação técnico-operacional será exigida apenas do licitante vencedor, salvo quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Ademais, será admitido o somatório de atestados, desde que guardem pertinência com o objeto.

9.19.3.1.5. Os atestados podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando cabível, por conselho profissional competente.

9.20. A licitante deverá manifestar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

9.20.1. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);

9.20.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021).

9.20.3. Declaração de não parentesco, ou seja, que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37 /2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9.21. Deverão ser apresentadas as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;

9.21.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação constará da Planilha de Preços de Referência, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação aplicável, observando-se a metodologia de correção múltipla prevista na Ordem de Serviço nº 3/2021-SEG/MPMS, de 10 de março de 2021, bem como as disposições da Resolução nº 44/PGJ/2021, de 24 de novembro de 2021..

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está prevista no orçamento anual desta Instituição Funcional Programática nº 10.07101.03.091.0004.2062.0000 – PGJ - Natureza de despesa 33903917 - **Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item modelo de gestão de contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

12.2. Manter o local limpo, organizado, sinalizado e protegido, evitando danos ao mobiliário, pisos, forros, paredes, equipamentos e demais instalações do Contratante.

12.3. Possuir equipe técnica qualificada para atuação em sistemas de climatização central, ventilação, renovação de ar, dutos, equipamentos elétricos, comandos, motores, compressores, sistemas frigorígenos e higienização.

12.4. Deverá entregar ao Contratante uma lista com os números de telefone e os nomes dos atendentes, de modo que sempre haja pelo menos um funcionário da Contratada disponível para atendimento nos horários de expediente do MPMS (das 12h às 19h).

12.5. Empregar na execução dos serviços todas as especificações e as orientações da Secretaria de Obras e Engenharia do Contratante.

12.6. Responder por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados e prepostos às dependências ou bens do Contratante ou de terceiros, apurados mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, assim como, substituir ou ressarcir em espécie quaisquer bens desaparecidos, apurados de igual forma, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da conclusão do procedimento, observados os valores de mercado.

12.7. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

12.8. Deverá garantir a segurança durante a execução dos serviços, no que diz respeito aos usuários do prédio, isolando o local, e aos funcionários da Contratada, que deverão trabalhar utilizando os equipamentos de segurança – EPI's necessários para o serviço em questão. Os EPI's deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para o Contratante.

12.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados responsáveis pela execução dos serviços.

12.10. Comunicar ao contratante qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos, ou em qualquer documento que faça parte integrante desta Contratação.

12.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

12.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte para deslocamento de funcionários; fiscalização e supervisão dos serviços diários, tributos e uniformes, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários fixos e de apoio logístico.

12.13. Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal.

12.14. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, ficando o Contratante desvinculado de qualquer vínculo empregatício.

12.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Contratante, visitantes e demais contratados, substituindo, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

12.16. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, no desempenho de cada etapa dos serviços.

12.17. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante.

12.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.

12.19. Providenciar para que os materiais e/ou equipamentos estejam a tempo no serviço para fazer cumprir os prazos fixados no contrato. A Contratada deverá arcar com todos os ônus dos transportes e fretes dos materiais para o serviço.

12.20. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.

12.21. Comunicar e agendar previamente com a fiscalização, os serviços que incorrerem em ruídos exagerados, na necessidade de interdição parcial ou total de áreas de circulação de usuários do prédio ou qualquer outro tipo de interferência no desempenho das atividades rotineiras desenvolvidas nas dependências do contratante, uma vez que a edificação se encontra em pleno funcionamento.

12.22. Todos os empregados da Contratada deverão utilizar uniforme, a fim de que permaneçam sempre identificados nos locais onde os serviços serão executados.

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.24. Obedecer, no que couber, todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, em especial as contidas na NR-10, NR-18 e NR-35.

12.25. Manter, durante a vigência da contratação, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.26. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

12.26.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

12.26.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

12.26.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.27. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

12.28. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item modelo de gestão de contrato, se for o caso.

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

13.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

13.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14. SANÇÕES

14.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

14.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.2. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.3. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.5. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital /instrumento equivalente ou no contrato.

14.6. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

14.7. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

14.8. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.13. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.14. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

14.15. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

14.16. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

14.17. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

14.18. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

14.19. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

14.20. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

14.21. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*”.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

15.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2011.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

16.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI

Chefe do Departamento de Análise e Compras



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 18:01:08.

REGINALDO DE OLIVEIRA VILANOVA

Diretor da Secretaria de Obras e Engenharia



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 18:03:45.

NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora da Secretaria de Administração



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 18:16:29.

JEAN CARLOS RAMOS DA SILVA

Chefe do Setor de Contratos



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 20:20:16.